



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO Nº 21201.000047/2019-03

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 001 /2019 – Biênio 2019/2021

MOLDES DA LEI Nº 12.023/2009 e CLT.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS A SEREM REALIZADOS NAS UNIDADE ARMAZENADORA DE BERNARDINO DE CAMPOS DA SUREG/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DE OURINHOS E REGIÃO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 173, §1º, inciso II, instituída nos termos do inciso II, do renumerado Art. 19 da Lei N.º 8.029, de 12/04/1990, por meio da Superintendência Regional de São Paulo – Sureg/SP, inscrita no CPNJ/MF sob o N.º 26.461.699/0071-93, situada à Alameda Campinas, 433, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01404-901, neste ato representada pela Superintendente Regional no Estado de São Paulo - SUREG/SP, a Senhora **RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO**, portador do CPF sob N.º 267.015.348-80 E OAB/SP Nº 355.917, e por sua Gerente de Operações e de Suporte Estratégico, Srta. **RÚBIA PADILHA PURCINO**, portadora do RG N.º 37.793.680-7 SSP/SP; inscrita no CPF sob o N.º 081.636.707-89, doravante denominada **PRIMEIRA ACORDANTE** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DE OURINHOS E REGIÃO**, CNPJ N.º 54.699.962/0001-00, estabelecido à Rua Eduardo Peres, N.º 27, bairro Barra Funda, Ourinhos/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **EDSON FRANCISCO DA LUZ**, inscrito no CPF sob o N.º 923.851.768-15 e RG N.º 11.139.160 SSP/SP, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regendo-se pela Lei N.º 12.023/2009, pela CLT, pela CF/88 e, por demais normativos lhe sejam aplicáveis, sendo suas Cláusulas e Condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente **ACORDO COLETIVO** é o estabelecimento das condições de trabalho para os trabalhadores que serão intermediados pelo

GEURISUREGIS
Diogo Magnani Loure
Gerente Jurídica Reg. S
OAB/SP nº 343.9



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SEGUNDO ACORDANTE com a prestação de serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga de produtos e mercadorias em geral e na prestação de outros serviços que sejam correlatos e complementares, realizados no interior ou exterior das Unidades Armazenadoras da **PRIMEIRA ACORDANTE** ou em outros locais por ela indicados, sob jurisdição da Superintendência Regional de São Paulo.

Subcláusula Primeira

As partes concordam que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, tem abrangência Intermunicipal/SP, conforme a Carta Sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, e que os trabalhadores avulsos não portuários, integrantes da categoria dos “*trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral*” que exercem as atividades de carga, descarga, remoção, empilhamento e arrumação de mercadorias em geral, conferência de carga e descarga, bem como a pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, assim como outras atividades movimentadoras de mercadorias, manualmente e/ou por meio mecanizado e/ou com auxílio de carrinho, transpaleteira ou máquina empilhadeira, que são regidos conforme termos do Art. 613, inciso III, da CLT e Lei 12.023/2009.

Subcláusula Segunda

O **SEGUNDO ACORDANTE** detém a legitimidade de representação da categoria em conformidade com a legislação vigente e disposições Estatutárias, predispondo-se a intermediar a mão de obra através de trabalhadores para, consoante Ata da Assembleia Geral da Categoria realizada em 06 / 10 / 2018 e conforme Art. 1º, incisos II, III e IV, Art. 3º, Art. 5º, incisos XIII, XXI e XXXVI, Art. 7º, Art. 8º, Art. 170, Art. 193 e Art. 194, todos da CF/88, e também de acordo com o Art. 612ss. da CLT, executar os serviços de movimentação de carga e descarga de produtos e mercadorias, no interior ou exterior das Unidades Armazenadoras da **PRIMEIRA ACORDANTE**, no Estado de São Paulo, conforme mencionado nas cláusulas do presente acordo que, pela sua essência, não gera qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente **ACORDO** são de natureza meramente civil, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação pertinente.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ao trabalhador avulso, em especial nos termos da Lei nº 12.023/2009, e a relação jurídica que se estabelece por este **ACORDO** é tripartite: trabalhadores, sindicato e o tomador de mão de obra.

Subcláusula Primeira

Não constitui obrigação da **PRIMEIRA ACORDANTE** arcar com qualquer ônus decorrente da extensão aos representados do **SEGUNDO ACORDANTE** de privilégios e regalias de qualquer espécie, de que porventura gozem os seus empregados, na forma do estipulado no "caput" desta Cláusula.

Subcláusula Segunda

Na ocorrência de qualquer Reclamação Trabalhista contra a **PRIMEIRA ACORDANTE**, decorrente deste instrumento, o **SEGUNDO ACORDANTE** concorda expressamente com o seu chamamento ao processo na condição de litisconsorte necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, JORNADA E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Unidade Armazenadora de Bernardino de Campos/SP, da **PRIMEIRA ACORDANTE** localizadas na Rua Manoel Augusto Plantiel, s/n - Município de Bernardino de Campos - SP - CNPJ nº 26.461.699/0428-51 e Inscr. Est. 212.058.854 sob a jurisdição da Superintendência Regional da CONAB no Estado de São Paulo.

Subcláusula Primeira

Os serviços serão prestados no horário normal de funcionamento da unidade armazenadora que é de segunda-feira a sexta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

Subcláusula Segunda

A prorrogação da jornada de trabalho somente será permitida quando ficar expressamente configurada a necessidade de execução ou conclusão de serviços inadiáveis, e desde que, formalmente autorizado pela autoridade competente da **PRIMEIRA ACORDANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços, a **PRIMEIRA ACORDANTE** pagará ao **SEGUNDO ACORDANTE**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelos Fiscais Operacionais e Administrativo da **PRIMEIRA**

Diogo Magnani Loureiro
Gerente Jurídico Reg. Subst.
OABSP nº 313.393



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ACORDANTE onde os serviços foram prestados, e os valores discriminados conforme Tabela de Tarifas de Serviços prevista na Cláusula Sexta, que se encontram de acordo com os Arts. 11 e 12 da Lei nº 6.708/1979.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

Os preços praticados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de formalização deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS

ITE M	TIPO DE SERVIÇO	VALOR/TONEL ADA
1	Carga e descarga de Sacaria de 50 kg	R\$ 21,32 TON
2	Carga e descarga de Sacaria de 60,5 kg	R\$ 31,29 TON
3	Carga e descarga de Caixaria ou Pacote de 20kg a 30kg	R\$ 29,93 TON
4	Carga e descarga de Caixaria ou Pacote de até 10 kg	R\$ 32,66 TON
5	Serviços de Diaristas em geral	R\$ 136,29 DIA

Hora Extra

6	Dias úteis; após as 08 hs de trabalho (acréscimo de)	50,00 %
7	Os serviços realizados no sábado (acréscimo de)	50,00 %
8	Domingos e feriados (acréscimo de)	100,0 %
9	Serviços realizados no período noturno acréscimo de (Adc. Noturno)	30,00 %

OBS. :

Os encargos previdenciários, sociais e tributários, estão embutidos no custo final, inclusive o transporte de trabalhadores até o local de trabalho.

Em caso de desmoronamento das pilhas, será de responsabilidade do **SEGUNDO ACORDANTE** o refazimento das mesmas, sem cobrança de nenhum adicional.

Subcláusula Primeira

Encontram-se inclusos nos valores das tarifas previstas na presente cláusula, os seguintes encargos:

- Repouso Semanal Remunerado – Lei N.º 605/49).
- Férias Remuneradas + 1/3, Administração de Férias e Administração de 13º salário – Art. 2º do Decreto Nº 80.271/77, acrescidos de 1/3 constitucional.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- Pagamento do 13º Salário e reflexos do FGTS sobre 13º – Decreto-Lei N.º 63.912/68.
- Depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Lei nº 8.036/90, regulamentada pelo Decreto N.º 99.684/90 e pela Lei Complementar N.º 110/01.
- Seguridade social e terceiros – Decreto N.º 3048/99, Art. 201, inciso I.
- Imposto sobre serviço (ISS) – Imunidade tributária – CF/88, Art. 150, VI, “c”.

Subcláusula Segunda

A remuneração dos trabalhadores avulsos será acrescida dos adicionais previstos em Lei, quando a jornada ocorrer em dia de Descanso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente **ACORDO** será de 02 (dois) anos, nos termos dos Arts. 611, §1º, 613, inciso II, 614, §3º, todos da CLT; sem prejuízo do reajuste disposto na Cláusula Quinta.

Subcláusula Única

A critério da **PRIMEIRA ACORDANTE**, por motivo de conveniência e oportunidade, o Presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévio aviso com 30 (trinta) dias de antecedência ao **SEGUNDO ACORDANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na dotação orçamentária, as despesas decorrentes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, foram classificadas no Programa de Trabalho (PT) 093364, fonte de recursos 0151686267, ND 339039.

CLÁUSULA NONA – DAS REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

Quando a **PRIMEIRA ACORDANTE** fizer requisição dos serviços ao **SEGUNDO ACORDANTE**, estes serão para sua exclusiva utilização. Nas suas Unidades Armazenadoras, havendo necessidade da execução de serviços de enlonamentos e arrumação de cargas demandados por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, estes serviços avulsos poderão ser executados pelo **SEGUNDO ACORDANTE** desde que não implique em interferência na qualidade/quantidade dos serviços prestados.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

e em execução à **PRIMEIRA ACORDANTE**, ficando a responsabilidade pelo pagamento dos serviços ao encargo exclusivo dos beneficiários/demandantes.

Subcláusula Primeira

No caso da utilização desses serviços por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, o pagamento será efetivado pelo próprio beneficiário/demandante diretamente ao **SEGUNDO ACORDANTE**, sendo vedado à **PRIMEIRA ACORDANTE** o recebimento de valores para esse fim. O valor das tarifas cobradas pelo **SEGUNDO ACORDANTE** ao beneficiário/demandante será o mesmo estabelecido na Tabela de Tarifas e Serviços prevista na Cláusula Sexta do presente instrumento normativo.

Subcláusula Segunda

A solicitação dos serviços prestados pelo **SEGUNDO ACORDANTE** deverá ser efetuada com, no mínimo, 06 (seis) horas de antecedência e em casos de reforço, estes deverão ser solicitados com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência.

Subcláusula Terceira

Sempre que possível, as solicitações dos serviços deverão especificar o tipo e a programação do trabalho a ser realizado. Os trabalhadores intermediados pelo **SEGUNDO ACORDANTE** e encaminhados à **PRIMEIRA ACORDANTE**, deverão estar devidamente orientados sobre segurança do trabalho, riscos de acidentes e EPI – Equipamento de Proteção Individual, para o seguro desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AVULSOS

Os direitos garantidos aos trabalhadores avulsos, quais sejam, férias remuneradas na forma prevista no decreto nº 80.271/77, mais 1/3 (um terço) constitucional, 13º Salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, adicional de trabalho noturno (no caso de trabalho desenvolvido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte), adicional de hora extra (trabalho desenvolvido em horário extraordinário) e Repouso Semanal Remunerado já estão devidamente incluídos nas tarifas descritas na Cláusula 6ª desse acordo, de forma que nada mais poderá ser pleiteado à **PRIMEIRA ACORDANTE** com relação aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DOS TRABALHADORES INTERMEDIADOS PELO SEGUNDO ACORDANTE





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Os trabalhadores intermediados pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, no período de execução dos serviços nas dependências da **PRIMEIRA ACORDANTE**, terão os seguintes deveres:

- Exercer as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Somente exercer atividades de movimentação de mercadorias em geral previstas neste **ACORDO**;
- Utilizar adequadamente todos e quaisquer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela **PRIMEIRA ACORDANTE**;
- Acatar as determinações emanadas dos responsáveis pelas Unidades Armazenadoras, bem como, os normativos operacionais e administrativos da **PRIMEIRA ACORDANTE**;
- Comunicar, de imediato, quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente **ACORDO** e com as normas e procedimentos internos vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DO SEGUNDO ACORDANTE

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste instrumento e na legislação vigente, o **SEGUNDO ACORDANTE** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- Efetuar o Registro Geral de Atividades dos trabalhadores avulsos não portuários, e a respectiva anotação na CTPS, conforme o art. 34 da CLT, independentemente dos mesmos participarem, ou não, de escala de rodízio;
- Manter, às suas expensas, um representante (Delegado Sindical) devidamente credenciado, o qual será responsável por representá-lo junto à **PRIMEIRA ACORDANTE**, quanto aos assuntos pertinentes aos trabalhadores fornecidos, e aos serviços executados pelos mesmos;
- Zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Emitir ficha de "Controle de Produção Individual", contendo no mínimo o nome do trabalhador, identificação pessoal (CPF, Identidade, PIS/PASEP), endereço do trabalhador, os serviços executados pelo mesmo, e outras informações pertinentes;
- Emitir a credencial sindical para que os trabalhadores intermediados possam realizar as tarefas constantes da Cláusula Primeira deste Instrumento, apresentando-a na **PRIMEIRA ACORDANTE**, pois não será permitido o acesso às instalações sem a sua apresentação;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- Zelar pelo fiel cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados e representante sindical, dos normativos, instruções e determinações emanadas da **PRIMEIRA ACORDANTE**;
- Após ser efetuado o pagamento da fatura pela **PRIMEIRA ACORDANTE**, repassar as remunerações no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados a partir da sua quitação, os valores devidos e também valores porventura pagos por tomadores de serviços, relativos à prestação de serviços avulsos, de acordo com a Cláusula Nona deste **ACORDO**;
- Proceder a troca do trabalhador, que não estiver agindo de acordo com os trabalhos e formalidade oriundas deste **ACORDO**, no prazo máximo de 3(três) horas após comunicação formal da **PRIMEIRA ACORDANTE**;
- Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela **PRIMEIRA ACORDANTE** em decorrência de sua má execução, arcando com as despesas resultantes desse ato/fato.
- Fazer seguro contra riscos de acidentes dos trabalhadores intermediados e disponibilizados para serviços na **PRIMEIRA ACORDANTE**;
- Recolher os valores devidos a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido dos percentuais relativos ao 13º salário e férias, bem como recolher os encargos previdenciários e demais encargos sociais pertinentes, observado o prazo legal.
- Zelar pelos bens e equipamentos da **PRIMEIRA ACORDANTE** postos à disposição do **SEGUNDO ACORDANTE**/Trabalhadores Avulsos para execução do objeto do Acordo, sob pena de indenizar à **PRIMEIRA ACORDANTE** pelos prejuízos causados.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de saúde, boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente em suas carteiras de trabalho, ou documento compatível.
- Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer trabalhador considerado com conduta inconveniente pela CONAB;
- Manter seus colaboradores uniformizados, identificando-os através de crachás e provendo-os, obrigatoriamente, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, que serão fornecidos pela CONAB toda vez que o serviço assim o exigir;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

em até 24 (vinte e quatro) horas e em se tratando de EPI's informar imediatamente à CONAB;

- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedades da CONAB;
- Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto ou gerente da unidade armazenadora da CONAB, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- Registrar e controlar, através de seu encarregado e com o preposto da CONAB, e assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores, das normas determinadas da CONAB;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores, acidentados ou acometidos de mal súbito;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONAB;
- Instruir os seus trabalhadores, quanto a prevenção dos incêndios nas áreas da CONAB;
- Conceder ao pessoal utilizado na prestação dos serviços o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso;
- **Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, cuja apólice deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos resultantes da execução do Acordo Coletivo, conforme exigência legal;**
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- Executar os serviços de modo que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da unidade armazenadora da CONAB, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da CONAB;
- **Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista, na ocorrência de estado de greve da categoria, o SEGUNDO ACORDANTE fica obrigado à prestação do serviço, através de esquema de emergência;**
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os trabalhos estabelecidos em Acordo Coletivo, sem prévia e expressa anuência pela CONAB;
- Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos ocasionados à administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, por ação dolosa ou culposa, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão do **SEGUNDO ACORDANTE** ou de quem em seu nome agir;
- Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado comprovadamente por seus trabalhadores;
- Manter, durante toda execução do ACORDO COLETIVO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Efetuar a costura dos sacos mecanicamente em máquina e equipamento existentes na CONAB.

Subcláusula Única

Os recolhimentos, cuja obrigação é conferida pela lei ao tomador dos serviços (**PRIMEIRA ACORDANTE**), serão efetuados pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, considerando que os percentuais referentes aos mesmos já se encontram embutidos no preço acordado, conforme Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DA PRIMEIRA ACORDANTE

Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste instrumento e na legislação vigente, a **PRIMEIRA ACORDANTE** se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- Pagar os valores devidos pelos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, acrescidos dos percentuais relativos ao repouso semanal remunerado, 13º salário e férias acrescidas de 1/3 (um terço), bem como os percentuais referentes aos adicionais noturnos e extraordinários





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

(quando houverem atividades exercidas em horário noturno ou extraordinário), mediante depósito na agência bancária e na conta indicada pelo **SEGUNDO ACORDANTE**;

- Zelar pela observância das normas de segurança e saúde no trabalho;
- Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários aos serviços que serão desempenhados pelos trabalhadores assim intermediados;
- Estabelecer os procedimentos e controles internos para o fiel cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, dos normativos e instruções pertinentes a área de armazenagem e movimentação de cargas e mercadorias;
- Comunicar de imediato ao **SEGUNDO ACORDANTE**, quaisquer problemas e/ou irregularidades relativas aos serviços prestados, atitudes e procedimentos adotados pelos trabalhadores intermediados e que sejam contrários aos interesses da **PRIMEIRA ACORDANTE**;
- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do ACORDO COLETIVO através do preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei 9.666/93.
- Proporcionar todas as facilidades para que o **SEGUNDO ACORDANTE** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do ACORDO COLETIVO; disponibilizar local para a guarda de materiais e equipamentos de trabalho do **SEGUNDO ACORDANTE**, instalações sanitárias e vestuário aos seus trabalhadores.
- Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar ao **SEGUNDO ACORDANTE** as irregularidades observadas na sua execução, difundindo e fazendo adotar as normas e instruções técnico-operacionais, reduzindo a níveis mínimos a utilização de critérios pessoais.
- Não permitir que os empregados do **SEGUNDO ACORDANTE** executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no ACORDO COLETIVO;
- Proceder os pagamentos devidos ao **SEGUNDO ACORDANTE**, observadas as exigências legais e as contantes na legislação;
- Comunicar ao **SEGUNDO ACORDANTE**, no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas a rejeição do emblocamento.
- É responsabilidade atribuída ao gerente da unidade armazenadora de Bernardino de Campos-SP (Preposto da CONAB) a determinação do número de trabalhadores que serão necessários e portanto, deverão ser disponibilizado pelo **SEGUNDO ACORDANTE** para a execução de determinada atividade.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Subcláusula Única

A **PRIMEIRA ACORDANTE** se reserva no direito de solicitar ao **SEGUNDO ACORDANTE** o afastamento de qualquer trabalhador intermediado que não apresente capacitação para execução dos serviços ou quando o mesmo não respeitar as normas internas e de segurança no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quinzenalmente, em decorrência dos trabalhos executados pelos trabalhadores intermediados, o **SEGUNDO ACORDANTE** apresentará fatura e/ou nota fiscal de serviço emitida pelo órgão do local onde o serviço está sendo prestado, acompanhada dos respectivos documentos que atestem a execução dos serviços no período compreendido como, nos termos do Art. 4º da Lei N.º 12.023/2009, a relação os trabalhadores que participaram da operação, os números de registros ou cadastros desses no sindicato, os serviços prestados e os turnos trabalhados, as remunerações devidas individualmente com registro das parcelas referentes a repouso remunerado, FGTS, 13º salário, férias com adicional constitucional, e eventuais adicionais de trabalho noturno e/ou extraordinário; devendo a **PRIMEIRA ACORDANTE** efetuar a quitação no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas) úteis após a apresentação da documentação aqui aludida, considerando assim o período necessário para todo o processamento, liberação dos recursos e efetiva quitação. Ressalte-se que os faturamentos deverão ser realizados por Unidade Armazenadora e seu respectivo CNPJ.

Subcláusula Primeira

Preliminarmente aos pagamentos das faturas dos serviços executados, a **PRIMEIRA ACORDANTE** fará consulta ao SICAF para aferir a situação e regularidade do **SEGUNDO ACORDANTE**. Constatando-se alguma irregularidade, sem prejuízo de possível suspensão da execução dos serviços por ordem da **PRIMEIRA ACORDANTE**, será o **SEGUNDO ACORDANTE** notificado para regularizar a situação e a comprovar no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da **PRIMEIRA ACORDANTE**, sob pena de vir a configurar descumprimento suscetível às penalidades previstas na Cláusula Trigésima Quinta, inclusive eventual rescisão contratual.

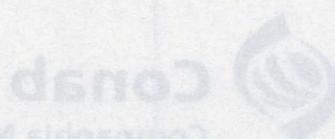
Subcláusula Segunda

As faturas e os boletins correspondentes à intermediação dos serviços, estando devidamente atestados por fiscal da **PRIMEIRA ACORDANTE**, e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



juntamente com o presente **ACORDO**, constituem documento hábil à execução por título extrajudicial, independentemente de interpelação por quaisquer das partes.

Subcláusula Terceira

Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou faturas(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão), de pleno direito, deduzida(s):

- Valores recebidos indevidamente pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, não caracterizando perdão tácito o não desconto quando do pagamento do preço contratado;
- Valores decorrentes de prejuízos causados pelo **SEGUNDO ACORDANTE** e não reparados;
- Multas, indenizações ou despesas impostas, por autoridade competente da **PRIMEIRA ACORDANTE**, em decorrência do descumprimento pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS E SOCIAIS

Incidirão encargos sobre os valores cobrados pela execução dos serviços prestados pelos trabalhadores intermediados pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, os quais serão de responsabilidade da **PRIMEIRA ACORDANTE** quanto ao recolhimento dos mesmos a serem deduzidos da respectiva fatura/nota fiscal; considerando que os valores referentes aos encargos estão inclusos no valor das tarifas expressas na cláusula sexta do presente acordo.

Subcláusula Única

Os valores dos encargos serão calculados e quitados conforme detalhado na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS

Obriga-se o **SEGUNDO ACORDANTE** a encaminhar para a **PRIMEIRA ACORDANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após a quitação, cópia dos comprovantes de recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias e outras vinculadas à legislação trabalhista vigente à época da execução do serviço e diretamente relacionada com o trabalhador avulso, na forma prevista neste **ACORDO**, sempre em atenção às obrigações previstas na lei 12.023/2009.

Subcláusula Única





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Na hipótese de pagamento ou entrega com atraso, de quaisquer das guias e outros formulários próprios para os recolhimentos de que trata o “caput” desta Cláusula, ficará o **SEGUNDO ACORDANTE** responsável pelos acréscimos que vierem a incidir sobre referidos recolhimentos. No caso de não pagamento pelo **SEGUNDO ACORDANTE** dos citados encargos na data aprazada, poderá a **PRIMEIRA ACORDANTE** efetuar a retenção dos valores e acréscimos porventura incidentes no próximo pagamento que tenha para efetuar ao **SEGUNDO ACORDANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

Os Delegados Sindicais serão credenciados pelo **SEGUNDO ACORDANTE** perante a **PRIMEIRA ACORDANTE**, os quais deverão acompanhar e controlar o andamento dos trabalhos, permanecendo na Unidade Armazenadora da **PRIMEIRA ACORDANTE**, ou em outro local onde estiver sendo realizado o serviço de movimentação de cargas e mercadorias, e a este quando possível, poderá ser disponibilizada uma estação de trabalho na Unidade, para que este elabore e preencha as fichas de “Controle de Produção” e “Avaliação de Serviço”, e para que possa coordenar e supervisionar os trabalhadores intermediados.

Não obstante o **SEGUNDO ACORDANTE** seja responsável pela execução dos serviços, ressalvados os casos previstos no art. 13 do Regulamento de Armazenagem, a CONAB reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir, de qualquer forma, a plenitude desta responsabilidade, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de trabalhador do **SEGUNDO ACORDANTE** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- Anotar no Livro de Ocorrências as irregularidades ou faltas que encontrar na execução dos serviços, bem como no comportamento do pessoal do **SEGUNDO ACORDANTE**, com a devida manifestação, por escrito e no mesmo livro, sobre o fato.

Subcláusula Única

Os serviços serão cumpridos de acordo com as instruções da **PRIMEIRA ACORDANTE**, que serão repassadas ao Delegado Sindical, e este se responsabilizará em informar e orientar os trabalhadores a este último subordinados.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO BOLETIM DE SERVIÇOS E DAS PRODUÇÕES

Ao final de cada jornada de trabalho, deverá ser emitida e preenchida pelo Delegado Sindical do local, uma “Ficha de Produção e Boletim dos Serviços”, em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue para controle da **PRIMEIRA ACORDANTE**, e a 2ª (segunda) via enviada ao **SEGUNDO ACORDANTE**; as duas vias do documento deverão ser conferidas e assinadas por um representante da **PRIMEIRA ACORDANTE**. A aludida Ficha de Produção deverá conter os seguintes dados:

- Identificação do Trabalhador, Horário de Entrada e Saída;
- Identificação do Produtor, no caso de venda em balcão;
- Total de tonelada carregada ou descarregada;
- Outros serviços realizados, conforme detalhamento constante da Tabela de Tarifas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS DE DISCIPLINA

Fica convencionado que não será permitido aos trabalhadores intermediados pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, quando da execução de serviços requisitados nas dependências da **PRIMEIRA ACORDANTE**, ou em outro local por ela indicado, fazerem uso de bebidas alcoólicas, transitarem com trajes inadequados ao ambiente de trabalho, manterem discussões, agredirem companheiros de trabalho, empregados da **PRIMEIRA ACORDANTE** ou terceiros, proferirem palavras de baixo calão ou portarem armas de fogo ou outra de qualquer espécie, durante a execução dos serviços ou nas imediações da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Em caso de eventual Acidente de Trabalho com trabalhador intermediado pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, a assistência médica e hospitalar será prestada pela Previdência Social, ficando a entidade sindical responsável pela assinatura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Nos termos da legislação vigente que disciplina a matéria, o tratamento e a assistência médica e financeira serão de responsabilidade do INSS.

Subcláusula Única

Nas hipóteses de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da **PRIMEIRA ACORDANTE** ou em local por ela indicado para execução do serviço, esta terá a incumbência de fornecer transporte para a remoção do acidentado até o





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Hospital ou Pronto Socorro mais próximo da localidade onde o serviço está sendo prestado, quando não houver condições de atendimento pelo Serviço Público de Atendimento Médico de Urgência – SAMU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ADICIONAL NOTURNO

Quando, por comprovada e imperiosa necessidade, ocorrer a realização de trabalhos em horário noturno, os trabalhadores intermediados pelo **SEGUNDO ACORDANTE** serão remunerados com o adicional de 20% (vinte por cento), nas horas trabalhadas neste regime excepcional.

Subcláusula Única

O trabalho noturno, bem como aquele realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia solicitação, por escrito, da **PRIMEIRA ACORDANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE, CONDIÇÕES E SEGURANÇA

Será de responsabilidade do **SEGUNDO ACORDANTE** o transporte físico dos trabalhadores intermediados pela citada entidade sindical, nos deslocamentos para atender demandas de serviços nas Unidades da **PRIMEIRA ACORDANTE**, os quais deverão satisfazer as mínimas condições de segurança e comodidade. Caso não seja esta a melhor opção, poderá ser concedido pelo **SEGUNDO ACORDANTE** o vale transporte ou similar, de forma individual, para viabilizar os deslocamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração pelos serviços prestados será fornecido pelo **SEGUNDO ACORDANTE** mediante recibo/holerites, entregue ao respectivo trabalhador, com a identificação da empresa e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao depósito de FGTS.

Subcláusula Única

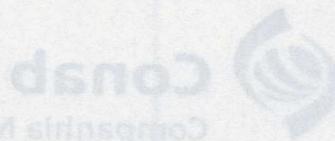
O **SEGUNDO ACORDANTE** fornecerá Declaração de Afastamento e relação de salários para o trabalhador intermediado, objetivando a obtenção de benefícios estabelecidos na legislação vigente.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

O **SEGUNDO ACORDANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração dos respectivos trabalhadores por ele intermediados, na forma e prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

Serão impenhoráveis em conta bancária, salvo para pagamentos de pensão alimentícia, as remunerações e outros proventos dos trabalhadores intermediados pelo **SEGUNDO ACORDANTE** que prestaram seus serviços à **PRIMEIRA ACORDANTE**, e cuja quitação das faturas deu-se pela **PRIMEIRA ACORDANTE**, através de Ordem Pagamento Bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS EPI's

Quando indispensável à prestação dos serviços, a **PRIMEIRA ACORDANTE** fornecerá, gratuitamente, aos trabalhadores intermediados pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual adequados ao risco e em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo óculos de segurança, devendo os mesmos serem utilizados, respeitando os itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela Portaria Mtb nº 3.214/78.

Subcláusula Primeira

Os EPI's serão entregues a cada trabalhador intermediado pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, mediante recibo contendo todo o detalhamento sobre os mesmos e dados do usuário, inclusive com declaração de compromisso de uso e conservação.

Subcláusula Segunda

Com base na Subcláusula Terceira da Cláusula Nona deste **ACORDO**, a **PRIMEIRA ACORDANTE** procederá, caso entenda necessário, a um treinamento sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) específicos, bem como dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, nos termos da Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26), aprovada pela Portaria MTB nº 3.214/1978, inclusive nos itens 26.6.5 e 26.6.6.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ACESSO DE DIRIGENTES DO SEGUNDO ACORDANTE

A **PRIMEIRA ACORDANTE** permitirá o acesso dos dirigentes do **SEGUNDO ACORDANTE** ao interior dos locais de trabalho, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, reuniões de incitamento à paralisação ilegal das atividades, obstrução aos trabalhos e outras atitudes contrárias aos interesses da **PRIMEIRA ACORDANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A **PRIMEIRA ACORDANTE** reconhece que o **SEGUNDO ACORDANTE** tem legitimidade extraordinária para ingressar em juízo em nome dos trabalhadores associados, com ação de cumprimento, objetivando fazer valer toda e qualquer cláusula do presente instrumento coletivo ou sentença normativa independentemente de exibição de mandado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Os carrinhos, empilhadeiras e esteiras necessários à execução do serviço de movimentação de mercadorias e cargas, bem como para os serviços correlatos, serão fornecidos gratuitamente pela **PRIMEIRA ACORDANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A hora extraordinária dos trabalhadores intermediados pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, inclusive, serão remuneradas com os seguintes percentuais sobre a hora normal, excetuadas as horas suplementares prestadas em regime de acordo de compensação de horas ou quando se tratar de compensações outras, sendo remuneradas da forma abaixo:

- 50% - para as horas extraordinárias diárias; e
- 100% de acréscimo em relação ao valor da hora normal, quando o trabalho for prestado em dias destinados ao repouso semanal ou feriado nacional e não houver concessão de folga semanal compensatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NÃO ESTABILIDADE/SEGURO DE VIDA/ACIDENTE DE TRABALHO:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Os trabalhos intermediados pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, quando requisitados pela **PRIMEIRA ACORDANTE**, não gozam de estabilidade e nem garantia de emprego e são segurados diretamente pela Previdência Social, devendo as partes obedecer às normas estabelecidas no art. 9º alínea "P", inciso VI e art. 72, II do Decreto nº 3.048/99.

Subcláusula Única

Ocorrendo acidente de trabalho com qualquer trabalhador intermediado pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, esse terá direito ao recebimento do valor correspondente a uma diária contemplada na Cláusula Sexta do presente **ACORDO**, a ser pago pela **PRIMEIRA ACORDANTE**. A partir do dia seguinte ao acidente ocorrido, sua remuneração fica assegurada pela Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PREJUÍZOS CAUSADOS A PRIMEIRA ACORDANTE

O **SEGUNDO ACORDANTE**, durante a execução dos serviços objeto deste **ACORDO**, quando comprovada a efetiva responsabilidade dos trabalhadores intermediados, se responsabilizará por danos ou prejuízos causados à **PRIMEIRA ACORDANTE**, lesivos à própria ou a terceiros. Os valores apurados, em decorrência dos citados prejuízos, serão descontados das Notas Fiscais/ Faturas apresentadas pelo **SEGUNDO ACORDANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora acordados, buscando sempre, através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos, e os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste **ACORDO**, serão decididos pelas partes à luz da legislação vigente, notadamente da Lei nº 12.023/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

Com exceção da prorrogação, não permitida em razão da vigência do presente Acordo já ter sido estabelecida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, o processo de revisão, denúncia e revogação total ou parcial do presente **ACORDO**, se suscitado pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT, ou seja, qualquer alteração no presente





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ACORDO será feita com outorga de poderes da categoria aprovada em assembleia extraordinária, antes da assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, total ou parcialmente, a **PRIMEIRA ACORDANTE** poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo **SEGUNDO ACORDANTE**, as seguintes sanções:

- Advertência, por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Acordo, por infração de qualquer Cláusula ou condição contratual;
- Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:
 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;
 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60 (sexagésimo) dia;
 - 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60 (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério da **PRIMEIRA ACORDANTE** e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Acordo independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- Na hipótese de rescisão contratual, por culpa do **SEGUNDO ACORDANTE** obriga-se a indenizá-la pelos prejuízos que lhe tenha causado;
- Declaração de inidoneidade do **SEGUNDO ACORDANTE** para licitar ou contratar com a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, pelo período de até 02 (dois) anos, nos termos do item 6 da Instrução Normativa n.º 5, do MARE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos e obrigações constituídos por força do presente **ACORDO** obrigam as partes por si, bem como a seus sucessores, a qualquer título, devendo ser o mesmo registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.





Conab

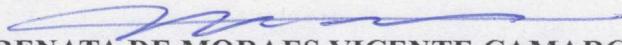
Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

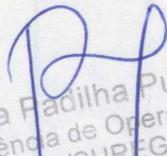
As partes elegem a Justiça do Trabalho no Estado de SÃO PAULO para nela serem dirimidas todas as questões oriundas do presente **ACORDO**, não resolvidas extrajudicialmente.

São Paulo, 13 de SETEMBRO de 2019.

Pela PRIMEIRA ACORDANTE,

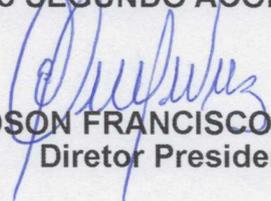

RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO
Superintendente Regional São Paulo

Renata de Moraes Vicente Camargo
Superintendência Regional de São Paulo
Superintendente


RUBIA PADILHA PURCINO
Gerente de Operações

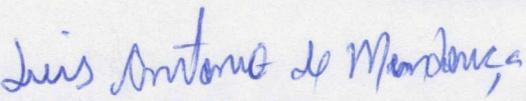
Rúbia Padilha Purcino
Gerência de Operações
CONAB/SUREG - SP
GERENTE

Pelo SEGUNDO ACORDANTE,


EDSON FRANCISCO DA LUZ
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:


735.310.229-20

Nome:
CPF:



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho no Estado de SÃO PAULO para nelas serem dirimidas todas as questões oriundas do presente ACORDO, não resolvíveis extrajudicialmente.

São Paulo, 13 de SETEMBRO de 2019

Pela PRIMEIRA ACORDANTE,

Rubia Padilha Turcino
Gerente de Operações
CONAB - SP

RENATA DE MORAES VICENTE CAMARGO
Superintendente Regional São Paulo
Regional de Moraes Vicente Camargo
Superintendente Regional de São Paulo
Superintendente

Pelo SEGUNDO ACORDANTE,

EDSON FRANCISCO DA LUZ
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: Luis Antonio de Moraes
CPF: 999.910.229-20
Nome:
CPF:

